

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, capacitada e legalmente habilitada para execução, durante os 03 (três) primeiros meses de vigência contratual, dos programas ambientais relativos à implantação do Trecho III da Avenida Martin Luther, incluindo a implementação, coordenação e acompanhamento dos programas ambientais, monitoramentos, supervisão ambiental das obras, resgate e manejo de fauna e flora, comunicação socioambiental, controle ambiental das atividades de construção e elaboração dos respectivos relatórios técnicos, em atendimento às diretrizes previstas no Plano Básico Ambiental (PBA) e às condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026, no Município de Balneário Camboriú/SC.

1.2. Os serviços abrangidos por esta contratação destinam-se à implementação e ao acompanhamento inicial dos programas ambientais necessários ao atendimento das condicionantes do licenciamento ambiental e à regularidade ambiental da implantação do Trecho III da Avenida Martin Luther, abrangendo exclusivamente as atividades previstas para o período correspondente aos 03 (três) primeiros meses de vigência contratual, compreendendo o primeiro mês de pré-obra e os dois meses subsequentes de obra, conforme cronograma estabelecido no Plano Básico Ambiental (PBA).

1.3. O escopo da contratação compreenderá, no mínimo, a execução das atividades previstas nos seguintes programas ambientais:

- 1.3.1. Programa de Comunicação Socioambiental;
- 1.3.2. Programa de Supervisão Ambiental;
- 1.3.3. Programa de Resgate e Monitoramento de Ictiofauna;
- 1.3.4. Programa de Afugentamento e Salvamento da Fauna Terrestre;
- 1.3.5. Programa de Resgate da Flora;

- 1.3.6. Programa de Acompanhamento da Supressão da Vegetação;
- 1.3.7. Programa de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- 1.3.8. Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre;
- 1.3.9. Programa de Controle de Processos Erosivos;
- 1.3.10. Plano de Ação Emergencial.

1.4. A execução dos programas ambientais deverá observar as metodologias, procedimentos, responsabilidades, composição e perfil da equipe técnica, cronogramas, critérios de monitoramento, produtos técnicos e demais especificações estabelecidas no Plano Básico Ambiental (PBA), na Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026 e nos demais documentos que integram o processo de licenciamento ambiental.

1.5. A contratação será realizada por meio de procedimento de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a atualização de valores promovida pelo Decreto nº 12.807/2025, considerando o valor estimado da contratação.

1.6. A empresa contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços técnicos previstos para o período contratual, incluindo a disponibilização de equipe técnica multidisciplinar legalmente habilitada, realização das atividades de campo, levantamentos e monitoramentos, supervisão ambiental, resgate e manejo de fauna e flora, ações de comunicação socioambiental, registros de campo e fotográficos, elaboração dos relatórios e demais produtos técnicos, emissão dos respectivos documentos de responsabilidade técnica e fornecimento dos equipamentos, materiais, veículos, insumos e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

1.7. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, abrangendo exclusivamente as atividades previstas no cronograma do Plano Básico Ambiental (PBA) para o primeiro mês de pré-obra e os dois primeiros meses de obra, observadas as etapas, prazos e condições estabelecidos no planejamento ambiental do empreendimento.

1.8. Os serviços objeto da contratação caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, considerando que as atividades a serem executadas possuem especificações, metodologias, procedimentos e requisitos técnicos previamente estabelecidos no Plano Básico Ambiental (PBA), nas licenças e autorizações ambientais, na legislação aplicável e em normas técnicas pertinentes, permitindo sua definição objetiva no instrumento convocatório e a aferição de sua execução mediante critérios previamente estabelecidos.

1.9. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as diretrizes e especificações estabelecidas no Plano Básico Ambiental (PBA), nas licenças e autorizações ambientais, na legislação aplicável e nas normas técnicas pertinentes, garantindo a adequada execução dos programas ambientais, a rastreabilidade das atividades realizadas e a elaboração dos respectivos produtos e registros técnicos.

1.10. A presente contratação possui caráter transitório e está limitada ao período inicial de 03 (três) meses, abrangendo as atividades previstas no cronograma do Plano Básico Ambiental (PBA) para esse período, não contemplando os programas cujas atividades tenham início previsto em etapas posteriores da implantação do empreendimento, os quais deverão ser objeto de contratação específica destinada à continuidade da execução dos programas ambientais.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de atendimento às condicionantes e demais obrigações ambientais estabelecidas para a implantação do Trecho III da Avenida Martin Luther, especialmente aquelas previstas na Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026 e no Plano Básico Ambiental (PBA), que estabelecem medidas de prevenção, mitigação, monitoramento e controle dos impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento.

2.2. A execução da obra exige o acompanhamento e a implementação dos programas ambientais previstos no processo de licenciamento, de forma compatível com o cronograma

de implantação do empreendimento, sendo necessária a atuação de equipe técnica especializada para realização das atividades de campo, monitoramentos, supervisão ambiental, resgate e manejo de fauna e flora, comunicação socioambiental, controle ambiental das atividades de construção e elaboração dos respectivos registros e relatórios técnicos.

2.3. A ausência da execução dos programas ambientais e do adequado acompanhamento das medidas previstas no licenciamento poderá comprometer o atendimento das condicionantes ambientais, com risco de ocorrência de não conformidades, autuações, aplicação de sanções administrativas, paralisação das obras e responsabilização da Administração por eventuais danos ou descumprimentos ambientais, além de comprometer a regularidade da implantação do empreendimento.

2.4. A contratação mostra-se necessária, portanto, para assegurar que o início da implantação do Trecho III da Avenida Martin Luther ocorra de forma ambientalmente regular, mediante o cumprimento das medidas e procedimentos previstos no Plano Básico Ambiental (PBA), na Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026 e nas demais exigências dos órgãos ambientais competentes.

2.5. O objeto da contratação compreende a execução inicial dos programas ambientais previstos para o empreendimento, abrangendo o Programa de Comunicação Socioambiental, Programa de Supervisão Ambiental, Programa de Resgate e Monitoramento de Ictiofauna, Programa de Afugentamento e Salvamento da Fauna Terrestre, Programa de Resgate da Flora, Programa de Acompanhamento da Supressão da Vegetação, Programa de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre, Programa de Controle de Processos Erosivos e Plano de Ação Emergencial, observadas as atividades previstas para os 03 (três) primeiros meses de execução.

2.6. Considerando a necessidade de atendimento imediato às condicionantes ambientais para viabilizar o início da implantação do empreendimento, a presente contratação possui caráter transitório, limitando-se ao período inicial de 03 (três) meses, correspondente à fase preparatória (primeiro mês de pré-obra) e aos dois primeiros meses de execução das obras.



Durante esse período, a Administração promoverá a instrução do procedimento licitatório destinado à contratação da continuidade dos programas ambientais pelo período remanescente de implantação do empreendimento.

2.7. A contratação de empresa especializada, capacitada e legalmente habilitada mostra-se necessária em razão da natureza multidisciplinar dos serviços, que envolvem atividades técnicas relacionadas às áreas ambiental, de engenharia, biologia, manejo de fauna e flora, comunicação socioambiental e demais especialidades necessárias à adequada execução dos programas previstos no Plano Básico Ambiental (PBA).

2.8. A solução pretendida proporciona maior segurança técnica e administrativa à execução do empreendimento, permitindo o acompanhamento sistemático das medidas ambientais, a produção dos registros e relatórios necessários, a comprovação do atendimento das condicionantes e a identificação tempestiva de eventuais não conformidades, contribuindo para a prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da implantação da obra.

2.9. Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, por assegurar a execução das medidas ambientais previstas para o período inicial de implantação do Trecho III da Avenida Martin Luther, permitindo o início regular das obras e o atendimento das obrigações decorrentes do licenciamento ambiental, sem prejuízo da posterior contratação destinada à continuidade dos programas durante o período remanescente de execução do empreendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada, capacitada e legalmente habilitada para execução, durante os 03 (três) primeiros meses de vigência contratual, dos programas ambientais relativos à implantação do Trecho III da Avenida Martin Luther, incluindo a implementação, coordenação e acompanhamento dos programas ambientais, monitoramentos, supervisão ambiental das obras, resgate e manejo de fauna e flora, comunicação socioambiental, controle

ambiental das atividades de construção e elaboração dos respectivos relatórios técnicos, em atendimento às diretrizes previstas no Plano Básico Ambiental (PBA) e às condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026, no Município de Balneário Camboriú/SC.

3.1.1. De acordo com a Resolução CONSEMA nº 250/2024, a qual aprova a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências, a obra do Trecho III da Avenida Martin Luther se enquadra como a seguinte atividade:

33.11.00 - Implantação pioneira de estradas públicas, com ou sem pavimentação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: G

Porte Pequeno: $L \leq 1$ (RAP)

Porte Médio: $1 < L < 20$ (EAS)

Porte Grande: $L \geq 20$ (EIA)

Legenda: L = comprimento (km);
RAP = Relatório Ambiental Preliminar;
EAS = Estudo Ambiental Simplificado;
EIA = Estudo de Impacto Ambiental.

3.1.2. De acordo com a Instrução Normativa Nº 63, item 5.11, do IMA/SC, nos empreendimentos viários devem ser adotadas as seguintes medidas de controle ambiental:

▪ Medidas de segurança: compreende os dispositivos e procedimentos destinados a proteger usuários da rodovia, trabalhadores, pedestres, ciclistas e a população residente no entorno do canteiro de obras e das áreas de apoio às atividades construtivas.

▪ Medidas de manejo de resíduos inertes: compreende os dispositivos e procedimentos para coleta, transporte, armazenamento, destinação e disposição final de resíduos gerados pelas equipes de trabalho e na execução das obras.

▪ Medidas de manejo de substâncias e resíduos perigosos: compreende os dispositivos e procedimentos para manuseio, armazenamento, transporte, destinação e disposição final de substâncias e resíduos perigosos gerados na manutenção de veículos e equipamentos e na execução das obras.

- Medidas de controle de erosão e assoreamento: compreende os dispositivos e procedimentos destinados a prevenir, mitigar e/ou corrigir processos erosivos e de assoreamento gerados nas atividades de terraplenagem (extração de materiais de construção, cortes, aterros, disposição de materiais excedentes e inservíveis).
- Medidas de controle de emissão de poeiras: compreende os dispositivos e procedimentos destinados a prevenir, mitigar e/ou corrigir processos de emissão de poeiras gerados nas atividades de terraplenagem, reforço do sub-leito e base com materiais britados.
- Medidas para recuperação de passivos ambientais: compreende a implementação de medidas corretivas necessárias à eliminação de passivos ambientais identificados nos projetos de retificação e melhorias de rodovias pavimentadas.”

3.2. A solução adotada compreende a execução dos programas ambientais previstos no Plano Básico Ambiental (PBA) e na Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026, mediante atuação de equipe técnica multidisciplinar responsável pela realização das atividades de campo, acompanhamento das medidas ambientais, coleta e análise das informações técnicas, registro das ações executadas e elaboração dos relatórios ambientais necessários ao acompanhamento do empreendimento e atendimento das obrigações decorrentes do processo de licenciamento ambiental.

3.3. O escopo mínimo dos serviços compreende a implementação, acompanhamento e execução dos seguintes programas ambientais previstos no Plano Básico Ambiental (PBA) e na Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026:

3.3.1. Programa de Comunicação Socioambiental:

3.3.1.1. Estabelecer um canal eficiente de comunicação e participação social para informar, sensibilizar e envolver a população e os interessados sobre as etapas, os impactos e os benefícios da construção do Trecho III da Avenida Martin Luther;

3.3.1.2. Divulgar ao público externo, por meios de comunicação local, informações sobre o projeto e o andamento das obras: justificativas, objetivos e importância; características técnicas e operacionais; evolução do cronograma de obras; impactos ambientais das obras e da operação; e implantação de programas ambientais;

3.3.1.3. Criar canais de comunicação do empreendedor com comunidades e instituições durante a construção e a operação do empreendimento, que assegurem o direito de

acesso à informação clara e transparente e o direito de participação via encaminhamento de consultas, reclamações e sugestões;

3.3.1.4. Estabelecer com a construtora uma relação de troca permanente de informação e de compartilhamento de responsabilidades no atendimento a consultas, dúvidas e reclamações sobre o andamento das obras e seus impactos sobre o meio ambiente as comunidades afetadas diretamente pelas obras;

3.3.1.5. Divulgar informações sobre o desempenho ambiental e das atividades da obra;

3.3.1.6. Padronizar internamente os procedimentos de comunicação, garantindo que somente interlocutores autorizados recebam e transmitam as informações, e que o façam de maneira congruente, sem contradições;

3.3.1.7. Organizar atividades coletivas ou eventos que promovam a participação e o engajamento do pessoal operacional e das comunidades do entorno;

3.3.1.8. Apoiar os demais programas ambientais do Plano Básico Ambiental (PBA) em suas necessidades de divulgação de resultados e comunicação com partes interessadas.

3.3.2. Programa de Supervisão Ambiental:

3.3.2.1. Minimizar impactos e riscos ambientais e os incômodos à população relacionados à construção e operação do empreendimento, a fim de contribuir para uma efetiva melhoria da mobilidade urbana e na qualidade de vida no município;

3.3.2.2. Garantir o respeito à legislação ambiental, trabalhista e de saúde e segurança do trabalho, e o atendimento às condicionantes do processo de licenciamento ambiental;

3.3.2.3. Gerenciar a execução dos programas ambientais detalhados no Plano Básico Ambiental (PBA), desde o início da fase de construção;

3.3.2.4. Estabelecer um canal proativo de diálogo e interação com as instituições locais no que diz respeito às questões ambientais;

3.3.2.5. Garantir a obtenção, com a antecedência necessária, das licenças, outorgas e autorizações imprescindíveis à regularidade ambiental das atividades de construção do empreendimento;

3.3.2.6. Coordenar a implantação dos programas ambientais da fase de construção em compasso ao cronograma físico das obras, de modo a evitar atrasos ou a falta de inspeções

de supervisão e providências de prevenção, mitigação ou controle ambiental no canteiro de obras, nas frentes de obra e em áreas de apoio externas;

3.3.2.7. Supervisionar o cumprimento das responsabilidades legais e contratuais da parte da Construtora e demais contratadas em termos da gestão de impactos e riscos ambientais, sociais e ocupacionais durante as obras;

3.3.2.8. Criar uma rotina de inspeções e registros de supervisão ambiental das obras, a fim de verificar a adequação dos procedimentos da Construtora e das demais contratadas às legislações de meio ambiente e de saúde e segurança do trabalho, e solicitar a tomada de ações corretivas para as não conformidades identificadas;

3.3.2.9. Criar uma rotina de organização e guarda de registros e documentos ambientais;

3.3.2.10. Criar um canal de interação institucional para agilizar questões ou pendências quanto à regularidade ambiental das atividades, bem como as ações necessárias para dar respostas a imprevistos, acidentes e reclamações da população, relacionados à execução das obras ou à operação do empreendimento.

3.3.3. Programa de Resgate e Monitoramento de Ictiofauna:

3.3.3.1. Implementar o Programa de Salvamento e Monitoramento para o grupo da ictiofauna;

3.3.3.2. Promover o resgate e realocação de espécies da ictiofauna, com foco nas espécies ameaçadas de extinção (*Hollandichthys multifasciatus* e *Atlantirivulus haraldsiolii*);

3.3.3.3. Levantamento de locais com as características ecológicas idênticas ao recurso hídrico de origem, onde ocorra a distribuição natural das populações dessas espécies;

3.3.3.4. Detalhamento dos métodos de captura e acondicionamento temporário das espécies até o local de soltura;

3.3.3.5. Monitoramento da ictiofauna durante a instalação e operação do empreendimento.

3.3.4. Programa de Afugentamento e Salvamento da Fauna Terrestre:

3.3.4.1. Implementar o Afugentamento e Salvamento da Fauna nas áreas onde ocorrerá supressão de vegetação do Trecho III da Avenida Martin Luther;

3.3.4.2. Efetuar a captura de animais e assegurar a sua sobrevivência durante as atividades de supressão vegetal;

3.3.4.3. Aplicar as técnicas adequadas para a captura, transporte e realocação dos animais resgatados;

3.3.4.4. Disponibilizar atendimento médico-veterinário, quando necessário;

3.3.4.5. Promover o aproveitamento científico, quando necessário;

3.3.4.6. Proporcionar condições para o estudo e a conservação das populações de espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção na área de influência do empreendimento.

3.3.5. Programa de Resgate da Flora:

3.3.5.1. Implementar o Programa de Resgate de Flora na área de implantação do Trecho III da Avenida Martin Luther em Balneário Camboriú/SC;

3.3.5.2. Efetuar o resgate de germoplasma por meio da coleta de frutos e sementes de diferentes espécies ameaçadas de extinção;

3.3.5.3. Efetuar o resgate de epífitos vasculares (Bromélias e Epífitas), plântulas e mudas de espécies nativas ameaçadas de extinção encontrados na área de supressão vegetal;

3.3.5.4. Possibilitar o transporte e realocação dos epífitos vasculares, plântulas e mudas de espécies nativas ameaçadas de extinção para áreas próximas e que apresentem vegetação contígua e semelhante à área de supressão.

3.3.6. Programa de Acompanhamento da Supressão da Vegetação:

3.3.6.1. Implementar o Programa de Controle e Minimização da Supressão da Vegetação na área do empreendimento;

3.3.6.2. Avaliar a área de supressão vegetal;

3.3.6.3. Liberar a área para a supressão da vegetação;

3.3.6.4. Acompanhar a execução dos procedimentos de supressão, retirada e estocagem do material lenhoso.

3.3.7. Programa de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):

3.3.7.1. Esse programa encontra-se apresentado em volume específico integrante do processo de licenciamento ambiental;

3.3.7.2. Definir as metodologias e procedimentos de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil na fase de ampliação do Trecho Viário entre a Avenida das Gaivotas e a Rua Suécia de Balneário Camboriú, situada no bairro Ariribá, município de Balneário Camboriú, englobando as etapas de limpeza e terraplanagem do terreno, drenagem e pavimentação; de modo a reduzir os impactos das atividades decorrentes da coleta, triagem, segregação, tratamento e disposição final dos resíduos;

3.3.7.3. Origem e estimativa da quantificação dos resíduos gerados em cada etapa da obra;

3.3.7.4. Classificação conforme Resolução CONAMA Nº 307/2002;

3.3.7.5. Colaborar com a disponibilização adequada dos resíduos gerados pela instalação do sistema possibilitando a preservação ambiental local;

3.3.7.6. Atender a legislação quanto ao gerenciamento dos resíduos da construção civil;

3.3.7.7. Buscar fornecedores legalmente licenciados para o transporte do entulho;

3.3.7.8. Possibilitar ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar sua segregação e, quando possível, a sua reciclagem.

3.3.8. Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre:

3.3.8.1. Implementar o Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre na área de implantação do Trecho III da Avenida Martin Luther;

3.3.8.2. Mensurar os possíveis impactos da implantação e operação do empreendimento sobre a fauna através de monitoramento na área de influência onde ocorreu a supressão da vegetação;

3.3.8.3. Conhecer a riqueza e abundância das espécies da fauna terrestre na área do empreendimento;

3.3.8.4. Analisar a distribuição espacial e temporal das espécies da fauna terrestre na área;

3.3.8.5. Priorizar a observação de espécies ameaçadas de extinção, bioindicadoras, raras e/ou de distribuição geográfica restrita;

3.3.8.6. Analisar os padrões de uso do ambiente pelas espécies, identificando locais de maior relevância para a conservação.

3.3.8.7. Monitorar os impactos sobre a fauna na área do empreendimento e propor medidas de manejo visando mitigar os impactos verificados, com vistas à conservação da diversidade de espécies.

3.3.9. Programa de Controle de Processos Erosivos:

3.3.9.1. Implementar o Programa de Controle de Processos Erosivos na área de implantação do Trecho III da Avenida Martin Luther;

3.3.9.2. Minimizar as perdas de solo causadas por processos erosivos e consequentes problemas de assoreamento de cursos d'água.

3.3.10. Plano de Ação Emergencial:

3.3.10.1. Garantir a proteção à vida humana, fauna, flora e recursos naturais;

3.3.10.2. Promover respostas rápidas e eficazes em emergências;

3.3.10.3. Cumprir exigências legais ambientais e normativas relacionadas à segurança e à saúde.

3.4. As metodologias de execução, responsabilidades, composição e perfil da equipe técnica, cronogramas de execução, procedimentos operacionais, critérios de monitoramento, produtos técnicos, relatórios e demais especificações aplicáveis aos programas ambientais encontram-se estabelecidos no Plano Básico Ambiental (PBA), elaborado para o empreendimento, o qual constitui o documento técnico de referência para a execução dos serviços. Cada programa ambiental apresenta, no mínimo, sua introdução, objetivos, metodologia, responsabilidade de execução, perfil da equipe técnica e cronograma, devendo ser integralmente observado pela futura contratada, em conjunto com as condicionantes da Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026 e demais exigências dos órgãos ambientais competentes. Os programas e planos que, conforme o Plano Básico Ambiental (PBA), são apresentados em volumes específicos também deverão ser integralmente atendidos pela contratada, observado o cronograma de execução previsto para os 03 (três) primeiros meses de contratação (primeiro mês de pré-obra e os dois meses subsequentes de obra), bem como as respectivas instruções normativas e os documentos que integram o processo de licenciamento ambiental.

3.4.1. Não foram incluídos o Programa de Manutenção da Canalização/Retificação e o Programa de Monitoramento da Água Superficial, uma vez que, conforme o cronograma estabelecido no Plano Básico Ambiental (PBA), suas atividades têm início previsto apenas a partir do 6º (sexto) mês de execução das obras. Dessa forma, a implementação e execução desses programas serão objeto da futura contratação, destinada à continuidade da execução dos programas ambientais do empreendimento.

3.5. A execução dos serviços deverá contemplar todas as atividades necessárias ao adequado atendimento das condicionantes ambientais do empreendimento, compreendendo a implementação, coordenação, acompanhamento e monitoramento dos programas ambientais previstos no Plano Básico Ambiental (PBA) e na Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026, de forma integrada às etapas de implantação da obra, assegurando o controle dos impactos ambientais, a produção das informações técnicas exigidas, a consolidação das evidências de atendimento às condicionantes ambientais e o atendimento às determinações da fiscalização da Administração e dos órgãos ambientais competentes.

3.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

3.6.1. Constatadas pendências técnicas, falhas de execução ou descumprimento das condições estabelecidas, a CONTRATADA deverá adotar, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, todas as medidas corretivas necessárias à regularização dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6.2. A fiscalização da CONTRATANTE poderá emitir pareceres técnicos, solicitações de esclarecimentos e manifestações acerca dos serviços executados, dos relatórios técnicos apresentados e da documentação produzida durante a execução dos programas ambientais.

3.6.3. Persistindo pendências técnicas ou documentais após a eventual emissão de parecer ou manifestação da fiscalização, a CONTRATADA deverá proceder às correções e

complementações necessárias, em prazo a ser definido pela CONTRATANTE, compatível com a natureza e a complexidade das adequações requeridas.

3.6.4. A FISCALIZAÇÃO realizará o acompanhamento técnico e administrativo da execução dos serviços, podendo emitir orientações, registros de não conformidade, solicitações de ajustes ou determinações corretivas sempre que verificada a necessidade de adequação ao Plano Básico Ambiental (PBA) e à Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026, às condicionantes ambientais, às normas técnicas aplicáveis ou às disposições contratuais.

3.6.5. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos e fornecer as informações complementares eventualmente solicitadas pela CONTRATANTE ou pelos órgãos ambientais competentes, durante a execução contratual e após a entrega dos relatórios técnicos, sempre que necessário à análise, validação ou comprovação do cumprimento das condicionantes ambientais, sem ônus adicional para a Administração.

3.6.6. Conforme art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de serviços de engenharia pode ser realizada por dispensa de licitação quando observado o limite legal aplicável. Conforme atualização de valores promovida pelo Decreto nº 12.807/2025, o limite para dispensa corresponde a R\$130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

3.6.7. A contratação direta por dispensa de licitação mostra-se adequada sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, considerando a natureza especializada do objeto, a necessidade de atendimento às condicionantes da Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026, indispensáveis ao início da implantação do Trecho III da Avenida Martin Luther, bem como a compatibilidade do valor estimado da contratação com os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.8. Ressalta-se, ainda, que a presente contratação possui caráter transitório, destinando-se exclusivamente à implementação, coordenação e acompanhamento inicial dos

programas ambientais durante a fase preparatória (primeiro mês de pré-obra) e os dois primeiros meses de execução das obras, correspondente ao período estimado de 03 (três) meses de vigência contratual, prazo necessário para que a Administração promova a instrução e conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação da continuidade da execução dos programas ambientais pelo período remanescente do empreendimento, assegurando a continuidade das ações ambientais sem interrupção e o pleno atendimento das condicionantes do licenciamento ambiental.

3.7. DAS CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS.

3.7.1. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar os respectivos documentos de responsabilidade técnica exigidos pelos conselhos profissionais competentes, como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços executados e as atribuições de cada profissional integrante da equipe técnica multidisciplinar, devidamente registrados e vinculados às atividades objeto da contratação.

3.7.2. Os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão possuir habilitação técnica compatível com as atribuições que lhes forem designadas, bem como registro ativo e regular nos respectivos conselhos de fiscalização profissional competentes, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio), apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

3.7.3. A comprovação da regularidade profissional, dos registros nos respectivos conselhos e das correspondentes responsabilidades técnicas deverá ser apresentada sempre que solicitada pela FISCALIZAÇÃO, podendo ser exigida antes do início dos serviços e ao longo da execução contratual.

3.8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

3.8.1. A execução dos programas ambientais deverá ocorrer em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis, condicionantes do licenciamento ambiental, diretrizes dos órgãos ambientais competentes e boas práticas reconhecidas para a gestão e monitoramento ambiental, observando-se, no mínimo, as seguintes referências:

3.8.2. Legislação federal aplicável:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais;
- Lei Federal nº 11.428/2006 – Lei da Mata Atlântica;
- Lei Federal nº 12.651/2012 – Código Florestal;
- Resolução CONAMA nº 307/2002 – Gestão dos Resíduos da Construção Civil;
- Demais legislações federais aplicáveis ao objeto da contratação.

3.8.3. Legislação e normas estaduais de Santa Catarina:

- Resolução CONSEMA nº 250/2024;
- Resolução CONSEMA nº 251/2024;
- Resolução CONSEMA nº 51/2014;
- Instrução Normativa IMA/SC nº 24/2018;
- Instrução Normativa IMA/SC nº 63/2018;
- Demais resoluções, portarias, instruções normativas e orientações técnicas emitidas pelo IMA/SC e pelo CONSEMA aplicáveis ao objeto.

3.8.4. Normas técnicas e metodológicas:

- Normas da ABNT aplicáveis aos serviços objeto da contratação;
- Normas técnicas relacionadas ao monitoramento ambiental, levantamentos de campo, geoprocessamento, georreferenciamento, manejo de fauna e flora, comunicação socioambiental, supervisão ambiental e demais atividades previstas no Plano Básico Ambiental (PBA) e na Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026;
- Normas e metodologias técnicas aplicáveis ao levantamento, monitoramento, captura,

coleta, manejo, resgate e soltura de ictiofauna e demais componentes da biota aquática, incluindo, quando aplicáveis, as disposições da Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007, da Resolução CONAMA nº 357/2005 e demais normas, autorizações e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental competente;

- Metodologias técnicas estabelecidas no Plano Básico Ambiental (PBA) e na Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026.

3.8.5. Normas municipais e regionais:

- Legislação urbanística e ambiental do Município de Balneário Camboriú;
- Normas complementares municipais aplicáveis ao empreendimento.

3.8.6. Diretrizes procedimentais:

- Atendimento integral ao Plano Básico Ambiental (PBA), à Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026, autorizações e demais atos administrativos expedidos pelos órgãos ambientais competentes;
- Observância dos procedimentos, cronogramas, metodologias e requisitos técnicos estabelecidos pela Administração e pelos órgãos ambientais durante toda a execução contratual.

3.9. Todas as normas, resoluções, instruções normativas, licenças, autorizações e demais legislações citadas no presente documento deverão ser consideradas em suas versões vigentes à época da execução dos serviços, incluindo alterações, revisões, substituições e normas complementares, cabendo à CONTRATADA a observância quanto à sua aplicabilidade e vigência durante toda a execução contratual.

3.10. A relação de normas e referências apresentada neste documento não é exaustiva, cabendo à CONTRATADA identificar, observar e cumprir todas as demais disposições legais, regulamentares, normativas, técnicas, licenças, autorizações e exigências dos órgãos competentes que sejam aplicáveis à execução dos serviços e aos programas ambientais objeto da contratação, ainda que não expressamente mencionadas neste documento, responsabilizando-se integralmente pelo seu atendimento e pelos respectivos

encargos e providências necessários ao cumprimento do objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.11. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.11.1. Para fins de estimativa das quantidades da presente contratação, considerou-se a área de intervenção do empreendimento referente à implantação do Trecho III da Avenida Martin Luther, compreendida entre a Avenida das Gaivotas e a divisa com o Município de Itajaí, abrangendo área total de 54.054,85 m² e extensão aproximada de 1.567,97 metros, conforme definido no projeto executivo, na Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026 e no Plano Básico Ambiental (PBA).

3.11.2. A estimativa contemplou a execução inicial dos programas ambientais previstos no Plano Básico Ambiental (PBA) e na Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026, correspondente ao período de 03 (três) meses, abrangendo a fase preparatória e os dois primeiros meses de implantação das obras.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação visa atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários à implementação, coordenação, acompanhamento e execução inicial dos programas ambientais previstos no Plano Básico Ambiental (PBA) e na Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026, destinados a viabilizar o início da implantação do Trecho III da Avenida Martin Luther e o atendimento às condicionantes ambientais do empreendimento.

4.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Plano Básico Ambiental (PBA), à Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026, à legislação ambiental vigente, às normas técnicas aplicáveis e às demais regulamentações pertinentes, bem como às orientações expedidas pelos órgãos ambientais competentes.

4.3. A contratação deverá assegurar a execução dos programas ambientais por equipe técnica multidisciplinar legalmente habilitada, observando as metodologias, procedimentos, condicionantes e demais requisitos aplicáveis ao período de execução contratual, de modo a garantir a adequada implementação e o acompanhamento das medidas ambientais previstas para o empreendimento.

4.4. REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS

4.4.1. Os serviços técnicos deverão compreender, no mínimo, a implementação, coordenação, acompanhamento e execução dos programas ambientais previstos, incluindo, conforme aplicável a cada programa ambiental, a realização de atividades de campo, monitoramentos, inspeções, levantamentos técnicos, registros fotográficos, supervisão ambiental, comunicação socioambiental, resgate e manejo de fauna e flora, controle ambiental das atividades de construção, elaboração dos respectivos relatórios técnicos, bem como a entrega dos documentos técnicos em formato digital e demais arquivos eventualmente exigidos pela Administração, além da emissão dos respectivos documentos de responsabilidade técnica, tais como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou outros equivalentes e legalmente aplicáveis à natureza dos serviços executados.

4.4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as metodologias, procedimentos, cronogramas, critérios técnicos e demais especificações aplicáveis a cada programa ambiental, observadas as disposições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

4.4.3. Os relatórios técnicos deverão conter, no mínimo, a descrição das atividades executadas, diários de campo, registros de campo, registros fotográficos, resultados dos monitoramentos realizados, não conformidades identificadas, medidas adotadas, conclusões técnicas e demais informações exigidas pelo Plano Básico Ambiental (PBA), pela Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026 e pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.4.4. Os documentos técnicos deverão ser entregues em formato digital editável e não editável, incluindo obrigatoriamente versão em PDF, devidamente organizados, identificados e compatíveis com os padrões e exigências estabelecidos pela Administração Pública, podendo ser exigida também a apresentação em meio físico, conforme solicitação da CONTRATANTE.

4.4.5. Cada entrega deverá ser acompanhada dos respectivos documentos de responsabilidade técnica exigidos pelos conselhos profissionais competentes, devidamente emitidos e vinculados às atividades executadas, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais aplicáveis.

4.5. DOS PADRÕES DE QUALIDADE E CONFIABILIDADE TÉCNICA

4.5.1. Os serviços deverão ser executados observando critérios de qualidade técnica, coerência, precisão, consistência metodológica e rastreabilidade das informações, de forma a assegurar a adequada implementação, acompanhamento e monitoramento dos programas ambientais previstos, correspondentes ao período inicial de 03 (três) meses de execução.

4.5.2. A execução dos programas ambientais deverá observar as normas técnicas brasileiras (ABNT), a legislação ambiental vigente, as diretrizes estabelecidas no PBA, bem como os métodos, procedimentos e boas práticas aplicáveis às atividades de monitoramento, supervisão e gestão ambiental.

4.5.3. A CONTRATADA deverá assegurar a compatibilidade e a consistência das informações técnicas produzidas no âmbito dos programas ambientais executados, evitando divergências metodológicas, inconsistências de dados ou incompatibilidades entre os relatórios, registros de monitoramento e demais documentos técnicos apresentados. Os dados e informações produzidas deverão ser organizados e mantidos de forma padronizada, permitindo sua adequada compreensão, verificação e utilização pela CONTRATANTE e pela futura contratada responsável pela continuidade dos serviços.

4.5.3.1. Considerando o caráter transitório da presente contratação, a CONTRATADA deverá colaborar para a realização de uma transição contratual organizada, planejada e devidamente documentada para a futura empresa responsável pela execução dos programas ambientais, assegurando a transferência ordenada das informações, registros, dados, metodologias, resultados e demais elementos técnicos produzidos durante o período contratual. A transição deverá ocorrer de forma a garantir a continuidade da execução dos programas ambientais, evitar conflitos ou descontinuidades metodológicas e impedir que a obra permaneça em operação sem o atendimento das condicionantes ambientais aplicáveis e sem o acompanhamento técnico especializado necessário.

4.5.4. A CONTRATADA deverá atender integralmente às exigências, diretrizes, condicionantes e procedimentos estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes e pela CONTRATANTE, prestando suporte técnico sempre que solicitado, inclusive para esclarecimentos, complementações, adequações e manifestações decorrentes da fiscalização ou da análise dos produtos técnicos.

4.5.5. A execução dos serviços deverá observar critérios que assegurem a adequada documentação das medidas de prevenção, mitigação, controle e monitoramento ambiental, de modo a permitir sua posterior verificação e comprovação perante a fiscalização e os órgãos ambientais competentes.

4.5.6. Os registros, relatórios e demais documentos técnicos produzidos deverão apresentar conteúdo claro, objetivo, organizado e compatível com as exigências da CONTRATANTE e dos órgãos ambientais competentes, permitindo a adequada fiscalização, rastreabilidade das atividades executadas e comprovação do cumprimento das condicionantes ambientais.

4.6. REQUISITOS LEGAIS E OPERACIONAIS DA CONTRATADA

4.6.1. A CONTRATADA deverá possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ao Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou outro conselho correlato, conforme a natureza dos serviços executados.

4.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar legalmente habilitada e com experiência compatível com o objeto da contratação, incluindo profissionais das áreas necessárias à implementação, acompanhamento e monitoramento dos programas ambientais, assumindo integral responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual.

4.6.3. A equipe técnica multidisciplinar deverá ser minimamente composta por:

4.6.3.1. Um(a) engenheiro(a) ambiental e/ou sanitarista;

4.6.3.2. Um(a) engenheiro(a) florestal;

4.6.3.3. Um(a) biólogo(a).

4.6.4. Recomenda-se, para a adequada execução das ações previstas no Programa de Comunicação Socioambiental, a disponibilização de profissional com formação em Jornalismo ou área correlata, conforme a natureza e a demanda das atividades de comunicação, divulgação e relacionamento previstas no programa.

4.6.5. Conforme previsto no Plano Básico Ambiental – PBA, o Programa de Afugentamento/Salvamento da Fauna Terrestre contempla a necessidade de atendimento especializado aos animais que eventualmente necessitem de cuidados médico-veterinários, recomendando-se, para esses casos, a disponibilidade de médico-veterinário devidamente habilitado, para atendimento e suporte técnico aos animais, quando necessário.

4.6.6. A equipe deverá permanecer dimensionada durante toda a execução contratual, em quantidade e especialidades compatíveis com as atividades previstas no Plano Básico Ambiental (PBA) e na Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026, garantindo a adequada coordenação, execução e acompanhamento dos programas ambientais durante toda a vigência contratual.

4.6.7. A CONTRATADA deverá comprovar experiência compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica relativos à execução, implementação, supervisão, monitoramento ou acompanhamento de programas ambientais, gestão ambiental de obras, supervisão ambiental ou serviços técnicos equivalentes.

4.6.8. Todos os profissionais integrantes da equipe deverão estar habilitados pelo seu respectivo conselho de classe a emitir os documentos de responsabilidade técnica necessários, como Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, correspondente à sua área de atuação e às atividades efetivamente desenvolvidas, devendo ser comprovado o vínculo desse profissional com a CONTRATADA no momento da habilitação.

4.7. ATENDIMENTO A NORMAS TÉCNICAS, LICENÇAS E RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS

4.7.1. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento integral das normas técnicas, das normas e exigências dos órgãos ambientais competentes e da legislação ambiental aplicável à execução dos programas ambientais, incluindo, mas não se limitando às diretrizes e condicionantes estabelecidas, às normas da ABNT, às legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como aos requisitos técnicos, metodológicos e operacionais exigidos para a implementação, monitoramento e acompanhamento dos programas ambientais previstos para o empreendimento.

4.7.2. A CONTRATADA deverá observar e, quando necessário, providenciar ou acompanhar a obtenção de autorizações, licenças, registros, documentos de responsabilidade técnica, aprovações ou demais manifestações exigidas pelos órgãos competentes para a execução dos serviços objeto da contratação, bem como prestar os esclarecimentos técnicos e documentos eventualmente solicitados pela Administração ou pelos órgãos ambientais durante a execução contratual, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.7.3. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações técnicas, operacionais e legais decorrentes da execução do objeto contratual, incluindo a mobilização e desmobilização da equipe técnica, transporte, deslocamentos, vistorias, atividades de campo, veículos, equipamentos, materiais, insumos, dispositivos de sinalização, placas, diários de campo, levantamentos técnicos, monitoramentos, registros fotográficos, elaboração de relatórios, emissão dos respectivos documentos de responsabilidade técnica, licenças, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros e demais despesas inerentes à execução dos programas ambientais, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.7.3.1. A CONTRATADA será, ainda, responsável pela segurança, guarda, vigilância, conservação e proteção de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais recursos empregados na execução do objeto, bem como pela proteção das instalações e dos locais onde forem realizados os serviços, durante todo o período de execução contratual, respondendo por eventuais danos, perdas, extravios ou deteriorações decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste instrumento.

4.7.4. A CONTRATADA será responsável pela adoção de todas as medidas necessárias à segurança dos seus empregados, colaboradores e terceiros durante a execução dos serviços, devendo cumprir integralmente a legislação aplicável e as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como observar as medidas e procedimentos de segurança específicos e adequados à natureza de cada atividade executada, respondendo pelos danos decorrentes do seu descumprimento.

4.8. CANAL DE COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO CONTRATUAL

4.8.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o responsável técnico e o responsável administrativo pelo acompanhamento da execução contratual, informando nome completo, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários para contato institucional.

4.8.2. Os profissionais indicados atuarão como interlocutores junto à fiscalização da CONTRATANTE, competindo-lhes o recebimento de demandas, solicitações, notificações, orientações técnicas e demais comunicações relacionadas à execução do objeto contratual.

4.8.3. As comunicações oficiais entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ocorrer preferencialmente por meio do sistema de Protocolo Eletrônico do Município (1Doc), nos termos do Decreto Municipal nº 9.689/2019, ou por outro meio formal admitido pela Administração.

4.8.4. A CONTRATADA deverá responder às solicitações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE ou, na ausência de definição específica, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela fiscalização.

4.8.5. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizados os dados de contato dos profissionais indicados, comunicando formalmente qualquer alteração à fiscalização no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

4.8.6. A CONTRATADA deverá manter comunicação institucional contínua com a CONTRATANTE durante toda a execução contratual, informando tempestivamente o andamento das atividades, o cumprimento dos programas ambientais, eventuais não conformidades, necessidades de adequação e demais ocorrências que possam impactar a execução dos serviços ou o atendimento das condicionantes ambientais.

4.9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas no âmbito da contratação, executando os serviços de acordo com as condições, prazos e especificações estabelecidos nos documentos que a integram.

4.9.2. Identificadas falhas, inadequações, execução irregular, descumprimento de

normas técnicas, ambientais ou de segurança, ou qualquer desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA ficará obrigada a promover, às suas expensas e sem prejuízo das sanções cabíveis, a imediata correção, complementação ou refazimento dos serviços, no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, não gerando qualquer ônus adicional à Administração Pública.

4.9.3. A CONTRATADA deverá atender integralmente às orientações, determinações e solicitações da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE, submetendo-se ao acompanhamento, supervisão e controle técnico e administrativo, disponibilizando informações, documentos, registros e esclarecimentos sempre que solicitados, com o objetivo de assegurar o exato e regular cumprimento das obrigações pactuadas.

4.9.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato que vier a ser celebrado, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigidas na contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua qualificação.

4.9.5. A CONTRATADA responderá integralmente por eventuais penalidades, multas, infrações administrativas ou descumprimento de obrigações legais decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por todos os prejuízos que vier a causar à Administração, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do contrato e das demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais aplicáveis.

4.9.6. A CONTRATADA deverá suspender imediatamente qualquer atividade técnica que estiver em desacordo com as normas técnicas, com as diretrizes da CONTRATANTE ou que ponha em risco a qualidade técnica dos produtos contratados, comunicando imediatamente os fatos à CONTRATANTE para as deliberações cabíveis.

4.9.7. A CONTRATADA deverá planejar, organizar, coordenar e manter efetiva supervisão técnica e administrativa de todas as etapas dos serviços, de forma a assegurar a

entrega dos produtos técnicos completos, em conformidade com os prazos estabelecidos e com as exigências técnicas e normativas aplicáveis.

4.9.8. Qualquer alteração nos métodos, processos, procedimentos técnicos ou cronogramas originalmente apresentados ou definidos pela Administração deverá ser submetida à CONTRATANTE, por escrito, antes de sua implementação, com justificativa técnica e, quando aplicável, com recalibração de prazos e impactos, permanecendo essas alterações sujeitas à aprovação prévia pela CONTRATANTE.

4.9.9. Fica vedada a utilização de trabalho infantil ou condições proibidas por lei, além de deverem ser observadas as normas sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e demais regras de acessibilidade.

4.9.10. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações relacionadas ao contrato às quais tiver acesso em razão de sua execução, sendo vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos dos estritamente necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação legal.

4.9.11. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas de segurança da informação da CONTRATANTE e as boas práticas de proteção de dados, incluindo o uso e armazenamento seguro de documentos, arquivos, sistemas e quaisquer meios eletrônicos utilizados durante a prestação dos serviços, preservando a confidencialidade e integridade das informações a que tiver acesso.

4.10. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

4.10.1. A CONTRATANTE deterá a propriedade e os direitos de utilização de todos os produtos técnicos elaborados no âmbito do contrato, incluindo relatórios, registros de campo, registros fotográficos, planilhas, bancos de dados, documentos, revisões, adequações e complementações, sendo vedada sua utilização, reprodução ou divulgação pela

CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.10.2. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a apresentação de esclarecimentos técnicos, documentos complementares e demais informações relacionadas à execução dos programas ambientais, sempre que necessário ao acompanhamento contratual, ao atendimento das condicionantes ambientais ou às solicitações dos órgãos ambientais competentes.

4.10.3. A CONTRATANTE poderá solicitar adequações, revisões, complementações ou correções dos produtos técnicos entregues, quando constatadas inconsistências, insuficiência de informações, divergências metodológicas, não conformidades ou necessidade de ajustes relacionados ao objeto contratado.

4.10.4. A CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços, realizar diligências, inspeções, reuniões técnicas, vistorias de campo, solicitar documentos e fiscalizar todas as etapas da contratação, com a finalidade de assegurar o adequado cumprimento das obrigações contratuais e das condicionantes ambientais.

4.10.5. A CONTRATANTE poderá exigir a participação dos responsáveis técnicos da CONTRATADA em reuniões, vistorias, apresentações técnicas, esclarecimentos perante os órgãos ambientais competentes e demais atos relacionados à execução dos programas ambientais, sem ônus adicional para a Administração Pública.

4.10.6. A CONTRATANTE poderá utilizar os produtos técnicos elaborados no âmbito da contratação para fins de fiscalização, acompanhamento ambiental, atendimento às condicionantes do licenciamento, instrução de processos administrativos, prestação de informações aos órgãos ambientais competentes e para subsidiar a futura contratação destinada à continuidade dos programas ambientais, independentemente de autorização adicional da CONTRATADA.

4.10.7. A CONTRATANTE poderá exigir que todos os documentos, relatórios,

registros, arquivos digitais e demais produtos técnicos sejam entregues de forma organizada, identificada, padronizada, rastreável e compatível com os sistemas, procedimentos e diretrizes administrativas adotados pelo Município.

5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

5.1. A presente contratação não se enquadra como licitação exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), conforme previsto no art. 2º, § 3º, do Decreto Municipal nº 8.981/2018 e suas alterações, uma vez que o valor estimado do objeto é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.2. Ressalta-se, entretanto, que a participação de ME/EPP não será vedada, sendo garantida a ampla concorrência e observados os princípios da isonomia, da eficiência e da vantajosidade, em conformidade com os arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO OU VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. O processo licitatório em questão não detém alta complexidade técnica ou grande vulto, não sendo necessário a elaboração de justificativa sobre a permissão ou vedação de empresas reunidas em consórcio conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do @PAP 23/80107593, para estes casos. Trata-se de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meios de especificações usuais no mercado, bem como a disponibilidade de empresas para fornecimento do objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo exclusivamente

a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos.

7.2. Todos os serviços deverão ser executados com rigor técnico, em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência. A CONTRATADA será responsável pela conformidade dos serviços executados e responderá por eventuais falhas ou defeitos constatados durante o período de garantia contratual.

7.3. DAS ETAPAS PARA ENTREGAS E PRAZOS.

7.3.1. Será realizada uma reunião inicial obrigatória para fins de alinhamento do escopo, cronograma de execução, procedimentos operacionais, condições locais e demais disposições prévias ao início da execução dos programas ambientais, com participação do fiscal técnico e do fiscal administrativo designado pela Administração, bem como com os fiscais e responsáveis técnicos designados pela CONTRATADA.

7.3.2. Após a reunião inicial, poderão ser promovidas reuniões técnicas de acompanhamento intermediárias, com participação obrigatória dos fiscais supracitados, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA. Tais reuniões terão por finalidade verificar o andamento da execução dos programas ambientais, analisar o cumprimento das condicionantes ambientais, promover o alinhamento das atividades e definir eventuais medidas corretivas necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços.

7.3.3. Os serviços executados e os produtos técnicos elaborados deverão possibilitar, de forma inequívoca, o atendimento das condicionantes ambientais estabelecidas para o empreendimento. Quando identificadas pendências técnicas ou documentais nos produtos apresentados, a CONTRATADA deverá promover as correções e complementações necessárias, conforme orientação da CONTRATANTE.

7.3.4. Incumbe à CONTRATADA o gerenciamento técnico das informações produzidas durante a execução dos programas ambientais, devendo garantir que todos os levantamentos, diários de campo, registros de campo, registros fotográficos, monitoramentos, relatórios técnicos, documentos, arquivos digitais e demais informações permaneçam organizados, padronizados e devidamente identificados, contendo controle de revisões, histórico de alterações e rastreabilidade das atividades executadas, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com o Plano Básico Ambiental (PBA), com a Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026 e com as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE. Os registros e relatórios produzidos deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados e apresentados juntamente com as medições dos serviços, quando aplicável.

7.3.5. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar os relatórios técnicos consolidados previstos no Plano Básico Ambiental (PBA), observando a periodicidade estabelecida nas licenças ambientais, nas condicionantes do empreendimento, no cronograma de execução dos programas ambientais ou nas determinações da fiscalização da CONTRATANTE, bem como apresentar relatório consolidado das atividades executadas ao término da vigência contratual, consolidando os registros e resultados obtidos durante o período da contratação.

7.3.6. O prazo de vigência do contrato decorrente deste certame será de 03 (três) meses, correspondente ao período inicial de implantação do empreendimento, abrangendo a fase preparatória (primeiro mês de pré-obra) e os dois meses subsequentes de execução das obras, conforme cronograma previsto pela Administração.

7.3.7. A vigência contratual observará as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo período suficiente para a execução dos programas ambientais, fiscalização dos serviços, eventuais correções, complementações técnicas e recebimento definitivo dos produtos entregues.

7.3.8. Para fins de referência e planejamento contratual, adotam-se os seguintes prazos estimativos de execução para os programas ambientais, conforme estabelecido no Plano Básico Ambiental (PBA):

7.3.8.1. Programa de Comunicação Socioambiental.

- I. Período de execução: 03 meses (1º mês de pré-obra e os dois meses subsequentes de obra);
- II. Critérios de aprovação: Verificar o PBA.

7.3.8.2. Programa de Supervisão Ambiental.

- I. Período de execução: 02 meses (dois primeiros meses de obra);
- II. Critérios de aprovação: Verificar o PBA.

7.3.8.3. Programa de Resgate e Monitoramento da Ictiofauna.

- I. Período de execução: 03 meses (1º mês de pré-obra e os dois meses subsequentes de obra);
- II. Critérios de aprovação: Verificar o PBA.

7.3.8.4. Programa de Afugentamento e Salvamento da Fauna Terrestre.

- I. Período de execução: 03 meses (1º mês de pré-obra e os dois meses subsequentes de obra);
- II. Critérios de aprovação: Verificar o PBA.

7.3.8.5. Programa de Resgate da Flora.

- I. Período de execução: 2 meses (1º mês de pré-obra e 1º mês de obra);
- II. Critérios de aprovação: Verificar o PBA.

7.3.8.6. Programa de Acompanhamento da Supressão de Vegetação.

- I. Período de execução: 2 meses (1º mês de pré-obra e 1º mês de obra);
- II. Critérios de aprovação: Verificar o PBA.

7.3.8.7. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

- I. Período de execução: 02 meses (dois primeiros meses de obra);
- II. Critérios de aprovação: Verificar o volume específico.

7.3.8.8. Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre.

- I. Período de execução: 2 meses (1º mês de pré-obra e 2º mês de obra);
- II. Critérios de aprovação: Verificar o PBA.

7.3.8.9. Programa de Controle de Processos Erosivos.

- I. Período de execução: 02 meses (dois primeiros meses de obra);
- II. Critérios de aprovação: Verificar o PBA.

7.3.8.10. Plano de Ação Emergencial.

- I. Período de execução: 02 meses (dois primeiros meses de obra);
- II. Critérios de aprovação: Verificar o PBA.

7.4. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.5. Deverá ser mantida uma comunicação constante e transparente entre a Administração e a CONTRATADA, de forma a esclarecer dúvidas técnicas e assegurar a execução adequada do objeto.

7.6. As comunicações formais entre as partes deverão ocorrer por escrito, preferencialmente por meio do 1Doc, conforme disposto no Decreto Municipal nº 9.689/2019, resguardando a rastreabilidade e a segurança administrativa dos atos.

7.7. O descumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa devidamente aceita pela Administração, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

7.8. A conclusão dos serviços deverá ser formalmente comunicada à FISCALIZAÇÃO, ficando o recebimento condicionado à verificação da integral execução do objeto, à conformidade técnica dos serviços realizados e à apresentação de toda a documentação exigida.

7.9. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante termo de recebimento provisório e, após a verificação final e o atendimento de eventuais ajustes solicitados, mediante termo de recebimento definitivo, emitidos pela fiscalização do CONTRATO.

7.10. O início da execução dos serviços ficará condicionado à emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Administração, observados o planejamento administrativo, a disponibilidade operacional e as condições específicas de cada demanda.

7.11. Os prazos indicados são estimativos e referenciais, podendo variar em função da necessidade da Administração, das condições específicas de cada intervenção, das características do local de execução, de interferências no entorno, de exigências de órgãos competentes, de condições climáticas adversas ou de outras circunstâncias supervenientes devidamente justificadas, não caracterizando, por si só, direito a pleitos indenizatórios ou reequilíbrio econômico-financeiro.

7.12. VISTORIA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.12.1. Para o adequado conhecimento das condições locais do imóvel objeto da avaliação e de seu entorno, as licitantes poderão realizar vistoria prévia no local, com a finalidade de obter informações complementares que contribuam para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços.

7.12.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Fiscal Técnico do Contrato designado pela Fiscalização, Sr. Harold Jose Alberge, pelo e-mail: harold.alberge@bc.sc.gov.br.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser cumprido rigorosamente por ambas as partes, conforme as cláusulas pactuadas e a Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão do contrato será conduzida pela Administração Pública de forma a garantir o cumprimento integral do objeto contratado, conforme as especificações técnicas, prazos e condições estipuladas no instrumento contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

8.3. Gestor do Contrato: Olinear Ortis Ceccatto, Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, conforme Portaria nº 34.445/2026.

8.3.1. Responsável pela supervisão global do contrato, pela articulação com os setores envolvidos e pela adoção de decisões de gestão, em conjunto com a autoridade superior. Compete-lhe acompanhar, em nível gerencial, a execução contratual; assegurar que os serviços sejam prestados conforme as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência; supervisionar a atuação dos fiscais e dirimir dúvidas ou impasses de natureza administrativa; adotar as providências necessárias à boa gestão do contrato; encaminhar à autoridade competente eventuais solicitações de aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras alterações contratuais; propor, instruir ou encaminhar para decisão da autoridade competente a aplicação de penalidades, quando cabíveis, observados os ritos legais; e atuar como interlocutor institucional entre a contratada e a Administração.

8.4. Fiscal Técnico: Harold Jose Alberge, Engenheiro Agrônomo, CREA 2515774628, Matrícula nº 7.572, e-mail: harold.alberge@bc.sc.gov.br.

8.4.1. Responsável pelo acompanhamento técnico da execução contratual, pela

verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade, normas técnicas e legislação aplicável, bem como pela emissão de relatórios de fiscalização e pelo registro de todas as ocorrências relevantes em instrumento próprio. Compete-lhe acompanhar diretamente a execução dos serviços; conferir medições; validar relatórios fotográficos; emitir parecer técnico quanto à execução dos serviços e à necessidade de eventuais correções; comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos contratuais; receber, atestar e registrar a execução dos serviços para fins de pagamento; controlar a execução financeira do contrato, em conjunto com a área responsável; e manter registros atualizados, completos e fidedignos de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

8.5. Fiscal Administrativo: Fausto Vieira Consonni, Diretor da Divisão de Desenvolvimento Urbano, Matrícula nº 58.690.

8.5.1. Responsável pelo acompanhamento administrativo do contrato, incluindo verificação documental, controle financeiro, controle de prazos, recepção e encaminhamento de comunicações formais, acompanhamento das obrigações acessórias e registro de ocorrências administrativas, verificação do cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias pela CONTRATADA, bem como apoio ao Fiscal Técnico e ao Gestor do Contrato nas matérias que excedam sua competência.

8.6. A gestão do contrato observará ainda os seguintes parâmetros:

8.6.1. Registro de ocorrências e acompanhamento da execução: Os fiscais do contrato, especialmente o Fiscal Técnico, acompanhará permanentemente a execução dos serviços, mantendo registros atualizados e detalhados de todas as ocorrências relevantes, verificando a conformidade com as especificações contratuais, prazos, normas técnicas e condições estabelecidas. Constatadas falhas, vícios, desvios ou não conformidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para adotar as medidas corretivas necessárias, às suas expensas, nos termos do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.6.2. Comunicação de irregularidades: Situações que extrapolem a competência do fiscal deverão ser comunicadas à autoridade competente de forma tempestiva, nos termos do §2º do mesmo artigo;

8.6.3. Prorrogação de prazos: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão formal do contrato por parte da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente após a formalização do ato pelo mesmo período da suspensão, mediante simples apostila contratual (art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021);

8.6.4. Obrigação de transparência técnica e documental por parte da CONTRATADA no que se refere à execução dos serviços;

8.6.5. Assumir inteira responsabilidade pela veracidade, exatidão e completude das informações técnicas, relatórios de execução, registros fotográficos e demais documentos, apresentados no âmbito da execução dos serviços relacionados ao objeto, respondendo por eventuais inconsistências ou omissões.

8.6.6. Adotar, durante toda a execução contratual, medidas que garantam a rastreabilidade, integridade e organização da documentação técnica da execução, incluindo ordens de serviço, registros fotográficos, bem como demais documentos exigidos no Termo de Referência, os quais deverão ser disponibilizados à FISCALIZAÇÃO sempre que solicitados.

8.6.7. Participar, sempre que solicitado, de reuniões técnicas e diligências com órgãos de controle, entidades financiadoras ou demais envolvidos, prestando os esclarecimentos técnicos necessários relacionados à execução dos serviços;

8.6.8. Respeitar os prazos estipulados e as condições pactuadas no contrato, sendo vedado o início de atividades sem a devida autorização formal da CONTRATANTE;

8.6.9. Zelar pela confidencialidade, segurança e uso adequado das informações

operacionais, técnicas e administrativas fornecidas pela CONTRATANTE ou obtidas em razão da execução dos serviços, não as divulgando a terceiros nem as utilizando para fins estranhos ao contrato, mesmo após o seu encerramento, salvo por determinação legal ou autorização expressa da Administração.

8.6.9.1. Todos os relatórios técnicos, medições, registros fotográficos, documentos de controle e demais produtos documentais elaborados no âmbito da execução contratual passarão a integrar o acervo administrativo da CONTRATANTE, podendo ser utilizados para fins de fiscalização, auditoria, controle interno e externo, sem qualquer ônus adicional;

8.6.9.2. É vedada à CONTRATADA a utilização, reprodução ou divulgação, para fins comerciais ou institucionais próprios, das informações, imagens, registros e documentos produzidos durante a execução dos serviços, sem autorização expressa da Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.6.9.3. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, operadores e responsáveis técnicos que atuarão diretamente na execução dos serviços.

8.6.9.4. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional, aplicável caso a equipe preste serviços *in loco* ou em regime de dedicação exclusiva;

8.6.9.5. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos de falha técnica ou conduta inadequada;

8.6.9.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de cumprir integralmente as normas internas da CONTRATANTE, as orientações da FISCALIZAÇÃO, bem como as normas de segurança, sinalização, controle de acesso e conduta aplicáveis aos locais de execução dos serviços.

8.7. Mudanças nos métodos executivos só poderão ocorrer mediante aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE.

8.8. A fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade por irregularidades, defeitos ou uso de materiais inadequados, não implicando em corresponsabilidade da CONTRATANTE, seus agentes ou fiscais, conforme Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços, mediante recebimento provisório e definitivo atestado pelo fiscal do contrato, comprovando que os itens fornecidos estão em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, aplicável às obras e serviços de engenharia, e ocorrerá em duas etapas distintas:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2.3. Eventuais falhas ou inconsistências identificadas na fase de análise deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO do contrato. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal designado, desde que comprovado o adimplemento integral das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, mediante também à verificação da regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com consulta aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

9.4. O objeto entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, ou que apresente defeitos, será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será notificada, devendo substituir os serviços ou materiais dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

- a) Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- b) Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços e materiais fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a corrigir ou substituir o que apresentar defeito no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

9.6. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.7. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CNPJ 83.102.285/0001-07, Rua Dinamarca – nº 320.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal vigente para essa modalidade, conforme atualização de valores promovida pelo Decreto nº 12.807/2025.

10.2. O critério de seleção será o de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento e exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

10.3. Para a formação do valor estimado da contratação, foram realizadas consultas a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo pertinente, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando refletir os preços praticados no mercado.

10.4. A Administração procedeu à análise das cotações obtidas, de modo a assegurar que o valor estimado esteja compatível com a realidade de mercado e seja vantajoso para o interesse público.

10.5. A adjudicação será realizada ao fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, representada pelo menor preço válido e exequível, desde que comprovado o atendimento às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste instrumento.

10.6. Qualificação técnico-profissional

10.6.1. A licitante deverá comprovar a qualificação técnico-profissional mediante a apresentação de documentação que comprove a habilitação individual do responsável técnico designado para atuar na execução dos serviços:

- a) Certidão de Registro do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Biologia (CRBio), ou equivalente, conforme disposto no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Comprovação de que o responsável técnico possui atribuições profissionais compatíveis com as atividades objeto da contratação, mediante certidão, registro ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional, quando aplicável;
- c) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a experiência do profissional na execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ou superior às previstas no objeto, contemplando, conforme as atribuições profissionais, a execução ou responsabilidade técnica por atividades de monitoramento e gestão ambiental em obras de infraestrutura, incluindo, minimamente, Programa de Comunicação Socioambiental, Programa de Supervisão Ambiental, Programa de Monitoramento de Ictiofauna, Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre e Plano de Gerenciamento de Resíduos da

Construção Civil – PGRCC.

10.7. Qualificação técnico-operacional

10.7.1. A licitante deverá comprovar a qualificação técnico-operacional mediante a apresentação de documentação que comprove a regularidade da pessoa jurídica no conselho profissional competente (CREA ou CRBio):

- a) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Biologia (CRBio), ou equivalente, conforme disposto no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Comprovação de que a empresa possui registro ou inscrição na entidade profissional competente para o desempenho das atividades objeto da contratação, quando exigível pela legislação ou regulamentação profissional aplicável;
- c) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução anterior de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às previstas no objeto, contemplando, minimamente, a execução de monitoramentos e programas ambientais em obras de infraestrutura, incluindo Programa de Comunicação Socioambiental, Programa de Supervisão Ambiental, Programa de Monitoramento de Ictiofauna, Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, observado o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Regularidade

10.8.1. Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalentes, quando

aplicável, comprovando a efetiva participação do profissional indicado e da empresa na execução dos serviços descritos.

13.5. Qualificação econômico financeira

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade:
 - a) Será aceita a empresa em recuperação judicial, desde que comprovado, no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação está aprovado (homologado) pelo Juízo competente.
- II. Balanço patrimonial e DRE dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025) assinados pelo representante legal e por contador com registro profissional, além de serem apresentados por qualquer uma das formas abaixo:
 - a) Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); ou
 - b) Cópia do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrados na Junta Comercial; ou
 - c) Cópia legível do balanço patrimonial e do DRE publicados em jornal ou revista demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação.
- III. Comprovação de possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo aceitável do item, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ou certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

13.6. Qualificação jurídica e trabalhista

13.6.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.6.2. Habilitação fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e, prova de regularidade relativa também ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.7. Vínculo empregatício – Comprovação de possuir no quadro permanente da empresa ou contratado, na data prevista para a entrega da proposta, o Responsável Técnico, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de CAT, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação do profissional, do empregador, do registro do vínculo empregatício vigente, o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou
- b) Ficha de Registro de Empregado em frente e verso, a última alteração de salário; ou
- c) Contrato de trabalho, firmado entre o profissional e a licitante, em vigor; ou
- d) Contrato de prestação de serviços, devidamente formalizado e vigente, que comprove a vinculação do profissional à licitante; ou
- e) Declaração de contratação futura do profissional detentor da CAT apresentada, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- f) Contrato Social, Estatuto ou Alteração Contratual da empresa, devidamente registrado, quando o responsável técnico indicado for sócio, administrador ou proprietário da licitante.

Observação: Caso opte por apresentar a declaração expressa no item e) acima, os documentos comprobatórios do vínculo empregatício deverão ser apresentados como condição de assinatura do contrato/ata.

Nota 1: Caso o responsável técnico da licitante seja seu sócio ou proprietário, devidamente comprovado por meio da apresentação de um contrato social, a(s) cópia(s) da Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empresa ou do Contrato de Trabalho, Ficha de Registro de Empregados ou do Contrato de Trabalho, ficará(ão) dispensadas;

Nota 2: É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma licitante, sob pena de inabilitação;

Nota 3: O responsável técnico indicado pelo licitante deverá ser o mesmo durante toda a execução do contrato;

Nota 4: O responsável técnico apresentado para atender este item do edital não poderá ser contratado em período de experiência ou por prazo explícito em contrato inferior ao cumprimento do prazo do Cronograma deste Edital, ficando o Licitante, nessas condições, inabilitado.

13.8. A exigência de qualificação econômico-financeira prevista revela-se necessária, porquanto destinada a aferir, de forma objetiva, a capacidade da licitante de suportar as obrigações decorrentes do futuro contrato, em conformidade com o art. 37, XXI, da Constituição Federal e com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, a apresentação de balanço patrimonial e DRE dos últimos exercícios, bem como a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação, encontra amparo no §4º do referido dispositivo legal, constituindo parâmetros idôneos para aferição da solidez financeira do licitante.

13.9. A definição das exigências de qualificação técnica (operacional e profissional) para a presente contratação observa o disposto no art. 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo devidamente motivada a partir da natureza, complexidade e relevância do objeto. Nesse contexto, a Administração deve mitigar riscos de inexecução contratual, falhas e desperdício de recursos públicos, mediante a exigência de comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto. Assim, as exigências de qualificação técnica (operacional e profissional) foram definidas com base nas parcelas de maior relevância técnica. As exigências encontram-se limitadas necessário para garantir a adequada execução do objeto, não havendo restrições indevidas à competitividade, mas sim a fixação de critérios objetivos que assegurem que a licitante e o responsável técnico detenham experiência prática comprovada, sendo elemento fundamental para a condução técnica do objeto e para a mitigação de riscos de execução.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas na execução de programas ambientais e

serviços correlatos, mediante a obtenção de 03 (três) orçamentos, observadas as especificações técnicas, os requisitos de execução e as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

6.2. A estimativa de preço total da contratação corresponde ao valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), conforme planilha orçamentária. A formação do valor estimado considerou os orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, de modo a refletir preços compatíveis com a realidade de mercado e subsidiar a contratação pelo critério de menor preço global.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência serão oriundos da seguinte dotação orçamentária, pertencente ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú:

12.2. Despesa 1103 - 1 . 63003 . 15 . 451 . 5016 . 1.118 . 0 . 449000 - Aplicações Diretas.

OLNEAR ORTIS CECCATTO

Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Portaria nº 34.445/2026

FAUSTO VIEIRA CONSONNI

Diretor da Divisão de Desenvolvimento Urbano

Matrícula nº 58.690

HAROLD JOSE ALBERGE

Engenheiro Agrônomo - CREA 2515774628

Matrícula nº 7.572

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

***Objeto:** Contratação de empresa especializada, capacitada e legalmente habilitada para execução, durante os 03 (três) primeiros meses de vigência contratual, dos programas ambientais relativos à implantação do Trecho III da Avenida Martin Luther, incluindo a implementação, coordenação e acompanhamento dos programas ambientais, monitoramentos, supervisão ambiental das obras, resgate e manejo de fauna e flora, comunicação socioambiental, controle ambiental das atividades de construção e elaboração dos respectivos relatórios técnicos, em atendimento às diretrizes previstas no Plano Básico Ambiental (PBA) e às condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026, no Município de Balneário Camboriú/SC.*

A definição dos quantitativos para a presente contratação foi realizada com base nos programas e atividades ambientais previstos no Plano Básico Ambiental (PBA) e nos respectivos cronogramas de execução, considerando-se exclusivamente aqueles cuja execução está contemplada nos 03 (três) primeiros meses de implantação do empreendimento, correspondentes a 01 (um) mês de pré-obra e aos 02 (dois) primeiros meses de execução das obras.

Dessa forma, foram considerados para esta contratação somente os programas ambientais cujas atividades possuem previsão de execução dentro do período inicialmente abrangido, quais sejam:

1. Programa de Comunicação Socioambiental;
2. Programa de Supervisão Ambiental;
3. Programa de Resgate e Monitoramento de Ictiofauna;
4. Programa de Afugentamento e Salvamento da Fauna Terrestre;
5. Programa de Resgate da Flora;
6. Programa de Acompanhamento da Supressão da Vegetação;
7. Programa de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
8. Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre;

9. Programa de Controle de Processos Erosivos;
10. Plano de Ação Emergencial (PAE).

Os demais programas ambientais previstos no PBA não foram considerados para esta contratação, uma vez que, conforme os respectivos cronogramas de execução, suas atividades não estão contempladas no período correspondente aos 03 (três) primeiros meses de implantação do empreendimento, possuindo início previsto em etapas posteriores da execução das obras.

Assim, o quantitativo da contratação decorre da seleção dos programas ambientais efetivamente pertinentes ao período inicial de execução, e não da realização de cálculo baseado em horas de trabalho, número de campanhas ou outras unidades utilizadas individualmente pelas empresas para composição de seus custos. Para fins de padronização da estimativa, foi considerado 01 (um) serviço para cada programa ambiental incluído no escopo, totalizando 10 (dez) serviços.

A definição adotada encontra respaldo nos documentos que fundamentam a contratação, especialmente no PBA e em seus cronogramas, que permitem identificar as atividades ambientais previstas para cada etapa de implantação do empreendimento. Dessa forma, os quantitativos foram estabelecidos de acordo com a necessidade efetiva da Administração para o período inicial da execução, evitando-se a inclusão de programas cujas atividades somente serão demandadas em etapas posteriores.

Balneário Camboriú, 12 de agosto de 2026.

OLNEAR ORTIS CECCATTO
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 34.445/2026

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE MERCADO

***Objeto:** Contratação de empresa especializada, capacitada e legalmente habilitada para execução, durante os 03 (três) primeiros meses de vigência contratual, dos programas ambientais relativos à implantação do Trecho III da Avenida Martin Luther, incluindo a implementação, coordenação e acompanhamento dos programas ambientais, monitoramentos, supervisão ambiental das obras, resgate e manejo de fauna e flora, comunicação socioambiental, controle ambiental das atividades de construção e elaboração dos respectivos relatórios técnicos, em atendimento às diretrizes previstas no Plano Básico Ambiental (PBA) e às condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026, no Município de Balneário Camboriú/SC.*

Tendo em vista a necessidade de contratação do objeto em questão, e em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 11.209/2023, que regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública Municipal, foi realizada pesquisa de mercado mediante consulta a fornecedores especializados na execução de serviços ambientais compatíveis com o objeto pretendido.

As solicitações de orçamento foram encaminhadas mediante requerimento formal, observando-se os requisitos estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 11.209/2023 e no art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especialmente quanto à apresentação de propostas formais, contendo a descrição do objeto, valores, identificação do fornecedor, data de emissão e identificação do responsável, bem como as características e condições da contratação necessárias à adequada formação dos preços.

A pesquisa direta com fornecedores foi adotada considerando a especificidade do objeto, que envolve a execução coordenada de programas ambientais vinculados ao licenciamento ambiental do empreendimento, com atividades de campo, monitoramentos, supervisão ambiental, manejo de fauna e flora, comunicação socioambiental e elaboração de

relatórios técnicos, demandando conhecimento técnico e capacidade operacional compatíveis com as particularidades do serviço.

Foram realizadas consultas a empresas com atuação no segmento ambiental e experiência compatível com a natureza dos serviços pretendidos, buscando-se obter referências de preços praticados no mercado para subsidiar a estimativa da despesa e a análise da compatibilidade dos valores apresentados com o objeto da contratação.

Foram obtidas, até o momento, propostas comerciais das seguintes empresas:

1. ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 06.326.419/0001-14;
2. SANEAR AMBIENTAL – ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 37.349.023/0001-16;
3. AMBIENTUM CONSULTORIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 11.181.028/0001-99.

A Administração pretende ampliar a publicidade da contratação, mediante divulgação do procedimento nos meios oficiais pertinentes, de modo a possibilitar a manifestação de interesse e a apresentação de propostas por outros potenciais fornecedores. Caso sejam recebidos novos orçamentos durante a instrução do processo e antes da conclusão da contratação, estes serão devidamente juntados aos autos e considerados na análise da compatibilidade dos preços praticados no mercado.

As propostas recebidas foram analisadas quanto à sua compatibilidade com o escopo, as condições de execução e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, considerando-se as particularidades do objeto e as diferentes metodologias de composição de custos adotadas pelas empresas consultadas.

Após a análise dos orçamentos apresentados, verificou-se que a **ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 06.326.419/0001-14, apresentou, entre as propostas obtidas até o momento, o menor valor global para a execução

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO**



dos serviços, no montante de **R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)**, conforme orçamento constante dos autos.

O valor apresentado será utilizado como referência na análise da compatibilidade do preço da contratação, sem prejuízo da consideração de eventuais novas propostas que venham a ser recebidas durante a instrução processual. A análise do preço deverá observar, ainda, as condições efetivas de execução do objeto e os demais elementos constantes do processo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Nas contratações diretas, a referida Lei determina que o processo seja instruído com a estimativa da despesa e, especificamente, com a justificativa de preço e a razão da escolha do contratado.

Dessa forma, a pesquisa realizada busca assegurar que o valor considerado para a contratação esteja compatível com os preços praticados no mercado e com as características específicas dos serviços pretendidos, proporcionando elementos suficientes para a adequada instrução do processo de contratação direta e para a análise da vantajosidade da contratação pela Administração.

Balneário Camboriú, 12 de agosto de 2026.

OLNEAR ORTIS CECCATTO
Secretário Interino de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 34.445/2026



PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DE VALORES

Objeto: Contratação de empresa especializada, capacitada e legalmente habilitada para execução, durante os 03 (três) primeiros meses de vigência contratual, dos programas ambientais relativos à implantação do Trecho III da Avenida Martin Luther, incluindo a implementação, coordenação e acompanhamento dos programas ambientais, monitoramentos, supervisão ambiental das obras, resgate e manejo de fauna e flora, comunicação socioambiental, controle ambiental das atividades de construção e elaboração dos respectivos relatórios técnicos, em atendimento às diretrizes previstas no Plano Básico Ambiental (PBA) e às condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental de Instalação (LAI) nº 001/2026, no Município de Balneário Camboriú/SC.

ITEM	PROGRAMA AMBIENTAL	UNID. MEDIDA	QTD	ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (06.326.419/0001-14)	SANEAR AMBIENTAL - ENGENHARIA E TREINAMENTOS LTDA (37.349.023 /0001-16)	AMBIENTUM CONSULTORIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA (11.181.028/0001-99)	MENOR VALOR	VALOR MÉDIO	MEDIANA
1	PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIOAMBIENTAL	UN	1,00	R\$ 7.875,00	R\$ 16.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 7.875,00	R\$ 11.958,33	R\$ 12.000,00
2	PROGRAMA DE SUPERVISÃO AMBIENTAL	UN	1,00	R\$ 3.750,00	R\$ 13.500,00	R\$ 23.100,00	R\$ 3.750,00	R\$ 13.450,00	R\$ 13.500,00
3	PROGRAMA DE RESGATE E MONITORAMENTO DE ICTIOFAUNA	UN	1,00	R\$ 38.625,00	R\$ 9.500,00	R\$ 10.800,00	R\$ 9.500,00	R\$ 19.641,67	R\$ 10.800,00
4	PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E SALVAMENTO DA FAUNA TERRESTRE	UN	1,00	R\$ 15.600,00	R\$ 26.500,00	R\$ 54.000,00	R\$ 15.600,00	R\$ 32.033,33	R\$ 26.500,00
5	PROGRAMA DE RESGATE DA FLORA	UN	1,00	R\$ 15.600,00	R\$ 15.250,00	R\$ 21.000,00	R\$ 15.250,00	R\$ 17.283,33	R\$ 15.600,00
6	PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO	UN	1,00	R\$ 15.600,00	R\$ 25.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 15.600,00	R\$ 20.533,33	R\$ 21.000,00
7	PROGRAMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC)	UN	1,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.166,67	R\$ 4.500,00
8	PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA TERRESTRE	UN	1,00	R\$ 25.200,00	R\$ 15.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00	R\$ 17.100,00	R\$ 15.500,00
9	PROGRAMA DE CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS	UN	1,00	R\$ 1.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.333,33	R\$ 4.500,00
10	PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL	UN	1,00	R\$ 2.250,00	R\$ 7.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00	R\$ 4.583,33	R\$ 4.500,00
ACRÉSCIMOS, CUSTOS ADICIONAIS, DESLOCAMENTOS, IMPOSTOS, ETC.					R\$ 31.481,25		PROPOSTA MAIS VANTAJOSA		
DESCONTOS									
TOTAL				R\$ 129.000,00	R\$ 171.731,25	R\$ 166.000,00	R\$ 129.000,00		